

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.084.599/0001-17, sediada no Campus Histórico da UFLA, em Lavras, (CEP 37.200-000), Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo Presidente de seu Conselho Deliberativo, Élberis Pereira Botrel, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº MG 576437, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado:

Contratante:	
CPF:	RG:
Horário e dia:	

Resolvem com base no art.593 do Código Civil, celebrar o presente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Educacionais** ao contratante ou beneficiário, conforme inscrição e matrícula realizada no site www.faepecursos.ufla.br no Curso de Espanhol Faepe, programa de treinamento e aulas estabelecidas a critério da Faepe, em favor da CONTRATANTE a ser realizado na própria sede, situado no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo Primeiro: As Partes, na execução dos trabalhos ora contratados, seguirão orientações recíprocas entre si visando o êxito na realização do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A Faepe se reserva no direito de não oferecer o curso se não obtiver o número mínimo de alunos necessário.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de alunos em determinada turma, no decorrer do curso, não esteja dentro do limite mínimo necessário, a Faepe poderá suspender o curso e/ou remanejar os alunos para outras turmas existentes.

Parágrafo Quarto: O aluno desistente deverá comunicar a Faepe, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, bem como assinar Termo de Cancelamento do Curso, sob pena de permanecer matriculado e responsável pelo pagamento das mensalidades. A taxa relativa ao cancelamento é de R\$ 200,00 (Duzentos reais) devendo ser realizada no ato do desligamento.

Parágrafo Quinto: O aluno que interromper ou desistir do curso não terá direito à devolução em parte ou integral do pagamento já efetuado.

Parágrafo Sexto: A metodologia consiste da exposição de diálogos de forma dinâmica e tem como foco principal desenvolver a competência do aluno/aprendiz, ou seja, desenvolver as quatro habilidades (falar, ouvir, escrever e ler) em contexto autêntico de comunicação.

- O material didático "Espanhol para Jóvenes Brasileiros - Volumen Único" será entregue no 1º dia de aula após o pagamento efetuado sendo este o tempo necessário para pedido e entrega do mesmo;
- Materiais extras poderão ser cobrados separadamente, mediante combinação prévia com os alunos;
- O aluno não poderá ultrapassar 6(seis) faltas por semestre. Caso isso ocorra, não terá direito ao Certificado de Conclusão do Curso;
- Faltas podem ser abonadas através de aulas de reposições. O valor de cada aula é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por aluno.

Parágrafo Sétimo: Ao fim do curso, o aluno receberá Certificado de Conclusão do se tiver cumprido todas as exigências curriculares bem como se tiver efetuado todos os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA(FAEPE):

- I - Estabelecer e disponibilizar o local onde deverá ser realizado o Curso;
- II- promover a divulgação do curso.
- III- receber as respectivas inscrições e os demais valores pertinentes pagos pelos alunos;
- IV- promover e organizar as inscrições dos alunos;
- V- determinar o valor do curso e mínimo de alunos para ser ofertado;
- VII - emitir os certificados após a conclusão do curso.

CONTRATANTE:

- I - Frequentar o(s) curso(s);
- II- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA;
- III- Arcar com todas as despesas necessárias, como transporte, alimentação, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta) para estudantes ou grupo de alunos ou R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) para outros (qualquer pessoa que não esteja estudando), sendo esse valor relativo a 80 horas/aulas.

O pagamento deverá ser realizado por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco do Brasil disponível no Sistema Convênio (conforme cadastro realizado no ato da inscrição), o qual, o acesso poderá ser realizado através da internet ou na própria fundação.

Parágrafo Primeiro: Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- Atualização monetária com base no INPC/IBGE mensal ou qualquer indicador que reflita a desvalorização da moeda nacional, desde a data da inadimplência até o efetivo pagamento.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.
- Juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a FAEPE poderá:

- Protestar o título em cartório;
- Inscrever o devedor em cadastro de proteção ao crédito.
- Cobrar a dívida em ação judicial;
- Impedir que o aluno continue assistindo as aulas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Fica pactuado a multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Contrato a ser paga à Parte inocente, pela Parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, além da indenização pelas despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do ato infrator.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As Partes se obrigam e se responsabilizam por levar a efeito o ora contratado, dentro de elevados padrões técnicos e éticos, responsabilizando-se inclusive por eventuais prejuízos causados entre si e/ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei desde que aprovados pela FAEPE.

Parágrafo Segundo: Não há vínculo trabalhista ou previdenciário entre a FAEPE e os Executores, caracterizando simplesmente por "Serviços prestados pela FAEPE" na realização de cursos".

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não poderá ser subcontratado, ou a CONTRATADA ser substituída, mesmo que temporariamente, salvo com expressa permissão da FAEPE.

Parágrafo Quarto: Para garantia do fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, a FAEPE poderá exigir Seguro Caução, Carta de Fiança ou reter o correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato.

Parágrafo Quinto: À FAEPE fica reconhecido o direito de acompanhar e de fiscalizar a execução do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum e expresso acordo entre as Partes, ou por motivo relevante que impeça a execução de seu objeto, hipótese em que não haverá devoluções de valores ou indenizações, ou ainda unilateralmente, pela Parte inocente, em caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação ou interpelação, ficando neste caso, a Parte infratora, responsável pelos prejuízos que o seu ato der causa, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o fórum da Comarca de Lavras/MG para nele se dirimir quaisquer controvérsia oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

Lavras, 12 de maio de 2015.

Presidente do Conselho Deliberativo
Élberis Pereira Botrel

PELA CONTRATANTE:

Ass.: _____

Nome Legível:

Assinatura do funcionário responsável pelo atendimento: _____

.....